

**EDITAL**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**  
**PROCESSO Nº 91.901/2014**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSO À**  
**INTERNET**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, torna público, a quem possa interessar que, em obediência a Lei Federal nº 8.666/93 em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço**, de acordo com as disposições e demais elementos deste Edital, devendo os interessados apresentar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta de preço até as 14:00 horas do dia 09/04/2014, na Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões da Câmara Municipal, localizada no 3º piso do prédio anexo, onde se realizará a Sessão de abertura dos invólucros.

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Data: 09/04/2014**

**Hora: 14:00 hs.**

**Local: Rua General Vitorino, 441, Sala da Escola do Legislativo, Sala das Comissões, Prédio da CMRG, 3º piso do prédio anexo.**

Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial.

Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

Os elementos referentes à proposta comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

**LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL**

Os dois envelopes definidos acima, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues:

Rua General Vitorino, 441, Rio Grande – RS, Prédio da Câmara Municipal, Sala da Escola do Legislativo/Sala das Comissões até às 14:00 horas do dia supramencionado.

## **A – OBJETO E ANEXO TÉCNICO**

### **A.1. Objeto**

Contratação de empresa especializada em serviço de acesso dedicado à internet com banda simétrica de 15 Mbps (download e upload), com garantia de 100% da banda contratada até o backbone internet, com disponibilidade em período 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados, e com fornecimento de roteador, obedecendo características técnicas contidas no Anexo Técnico.

### **A.2. Anexo Técnico**

#### **Serviço de acesso dedicado à internet com as seguintes características:**

- 1) Banda simétrica de 15 Mbps (download e upload);
- 2) Garantia de 100% da banda contratada até o backbone internet;
- 3) Disponibilidade em período 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- 4) Sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados;
- 5) Disponibilização de, no mínimo, 6endereço IPv4 fixos e verdadeiros (públicos) em forma de sub-rede /29;
- 6) Garantia de assistência técnica em até 04 (quatro) horas a partir do registro da ocorrência;
- 7) Fornecimento do equipamento para roteamento e serviços de configuração do mesmo com as seguintes características:
  - a. O roteador fornecido junto à solução deve ser instalável em rack de 19’’ com todos os acessórios necessários à instalação. E possuir alimentação elétrica de 100VAC/220VAC, 60 hz;
  - b. O roteador fornecido junto a solução deve possuir a capacidade de publicar em comunidade SNMP , somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitados em cada interface de rede que estiver ativa, para viabilizar o devido monitoramento do serviço prestado;
  - c. O roteador fornecido junto à solução deve possuir suporte para implantação dos seguintes recursos na rede da Câmara Municipal de Rio Grande: Roteamento com suporte de OSPF-v2, Firewall com suporte de Filtros de Estados de Sessão , Controle de Banda por porta e suporte ao protocolo Ethernet 802.1q (VLAN);
  - d. O roteador fornecido junto a solução deve possuir suporte para no mínimo 8 portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbit/s);
  - e. O fornecedor deve prestar o serviço de configuração e suporte para o roteador fornecido junto à solução durante o período de vigência do contrato, conforme as solicitações

encaminhadas pela Câmara Municipal de Rio Grande, com prazo de resposta de até 24 horas a partir da abertura da solicitação.

## **B – DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

B.1 - O envelope nº 01 – documentação da habilitação, deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) **prova de regularidade de situação perante o FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) **prova de regularidade relativa à seguridade social**, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;
- c) **prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, contemplando todos os tributos de competência nas três esferas de governo, da sede do licitante;
- d) **Certidão de Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- e) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF**;
- f) **Declaração, em papel timbrado do licitante**, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- h) **Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte**, em papel timbrado do licitante, se for o caso.

- i) Declaração, sob as penas da Lei, relativa à superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver;
- j) **Atestado de visita** fornecido pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, comprovando que visitou as instalações onde serão realizados os serviços, acompanhado de servidor da Câmara Municipal, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Os horários deverão ser agendados com a Direção da Casa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (53) 3233-8585, 32338510 E 32338584.

**k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

- l) Os documentos referidos nos sub-itens (A a K) deverão ser apresentados no original (acompanhados de cópias para serem autenticados pela Comissão) ou por cópias autenticadas por tabelião de notas.
- m) Sendo o proponente representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação.

**B.2** O envelope nº 02 deverá conter a proposta comercial, a qual deverá preencher, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena de a proponente ser desclassificada:

B.2.1 Proposta financeira, indicando o valor total em algarismos, e por extenso, de forma clara e precisa, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, assinada pelo licitante, sem emendas e rasuras, devendo obrigatoriamente conter o que se segue:

- a) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados;
- b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- c) Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos.

**B.3** - Os envelopes, na forma deste edital, poderão também ser recebidos até às 14:00 hs do

dia 09 de abril de 2014, na Secretaria da Câmara Municipal, sendo que após esse horário não serão aceitos em hipótese alguma.

**B.4** - Poderão apresentar propostas empresas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente Tomada de Preços, desde que atendam a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**B.5** - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas;

**B.6** - Para fins de credenciamento dos representantes às Sessões licitatórias os mesmos deverão apresentar para a Comissão **fora do envelope da proposta**, uma autorização expedida pela empresa, habilitando seu representante às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando sócio da empresa, devendo neste caso, comprovar tal situação;

## **C - DO JULGAMENTO**

**C.1** - Serão desclassificadas as propostas que diverjam dos termos desta Tomada de Preços ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

**C.2** – A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer qualquer item das propostas apresentadas;

**C.3** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar 123/2006, com relação às microempresas e empresas de pequeno porte

**C.4.** No caso de haver restrições na documentação relativa à Regularidade Fiscal, apresentada pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da publicação da adjudicação do objeto na forma da Lei, para apresentação de documentos relativos à Regularidade Fiscal.

**C.5.** Não fará direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar, em seu envelope nº 01, alguns dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

**C.6.** A não-regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem C.4. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Tomada de Preços, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**C.7** - Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, a Câmara Municipal, independentemente da realização de uma nova tomada de Preços, poderá adjudicar o objeto da presente Licitação, obedecendo a ordem de classificação as outras empresas licitantes, respeitado o disposto no artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**C.8** - A Câmara Municipal do Rio Grande, poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93);

**C.9** - O resultado da presente Licitação será publicado na forma da Lei.

## **D - DOS RECURSOS**

**D.1** - Do julgamento das propostas caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final;

**D.2** - Os recursos serão interpostos, por escrito, e dirigido ao Presidente da Câmara, registrando-se a data da sua entrega mediante protocolo, até as 19:00 hs do último dia do prazo do item anterior;

**D.3** - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo a Presidência da Câmara com vistas a homologação;

**D.4** - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á a vista do mesmo aos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**D.5** - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Presidência da Câmara;

**D.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

## **E - DA VALIDADE DA PROPOSTA, DOS PREÇOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**E.1** - O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme disciplina o parágrafo 3º do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**E.2** - O preço ofertado pelo licitante deverá ser o praticado no mercado, na data da abertura do Convite;

**E.3** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8666/93;

**E.4** - O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

**E.5** - O Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços praticados, ou então, revogará a licitação.

## **F – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**F.1** - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

**F.2.** No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

**F.3.** As despesas de que trata o presente Edital correrão à conta da seguinte rubrica:

2007000/3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **G – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

**G.1** – O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

**G.2** – Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

**G.3** – A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**G.4** – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontado o seu custo de uma só vez, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

**G.5** – A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

**G.6** – A contratada se não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta, as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B – MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: Em função da natureza da infração, a câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

**G.7** – Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

**G.8** – A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

**G.9** – Do contrato a ser assinado constarão, além das cláusulas exigidas pelo artigo 55, as possibilidades de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 todos da Lei nº 8.666/93.

## **H - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**H.1** – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições gerais deste Edital.

**H.2** – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigida no Edital e não apresentadas até a reunião de recebimento.

**H.3** – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**H.4** – Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e a minuta do contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**H.5** – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes números 01 não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

**H.6** – A participação nesta Licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital bem como das normas administrativas vigentes.

**H.7** – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente ou supressões ilimitadas em acordo das partes.

**H.8** – A presente Licitação é regida pelas condições deste Edital e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, assim como as que se aplicam as micro e pequenas empresas.

**H.9** – Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

**H.10** - Qualquer esclarecimento referente à presente Tomada de Preços poderá ser solicitado à Comissão de Licitação e/ou Secretaria da Câmara Municipal, nos dias e horários de expediente, de 2ª a 6ª feira, das 13h às 19h, pessoalmente ou pelos telefones (53) 3233-8585, 32338510 E 32338584, pelo fax 32311786, ou pelo e-mail [licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br](mailto:licitacoes@camarariogrande.rs.gov.br).

Rio Grande, 24 de março de 2014.

Ver. Giovani Bastos Moralles  
Presidente

ANEXO I

Modelo de Declaração dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação para microempresa ou empresa de pequeno porte

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem B.1.h do Edital da Tomada de Preços Câmara Municipal nº 003/2014, que estamos caracterizados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e que [assinalar a situação da licitante]:

cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

ou

cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado no subitem C.4., caso sejamos declarados vencedores da licitação.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Representante legal

## ANEXO II

### Modelo de Credenciamento

#### Credenciamento

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, credencia o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados à Tomada de Preços Câmara Municipal nº 003/2014 assim como poderes específicos para participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar propostas comerciais, assinar as respectivas atas das sessões, concordar, discordar, formular preços e ofertar lances, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar aos prazos dos mesmos.

Local, \_\_\_ de

de 2014.

Assinatura do Representante  
Legal

**CONTRATO - MINUTA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014**  
**PROCESSO Nº 91.901/2014**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSO À**  
**INTERNET**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente ver. Giovani Bastos Moralles, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. CNPJ xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx,, CPF xxxxxx residente e domiciliado a xxxxxx, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

## **1 – OBJETO E ANEXO TÉCNICO**

### **1.1. Objeto**

Contratação de empresa especializada em serviço de acesso dedicado à internet com banda simétrica de 15 Mbps (download e upload), com garantia de 100% da banda contratada até o backbone internet, com disponibilidade em período 24 X 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados, e com fornecimento de roteador, obedecendo características técnicas contidas no Anexo Técnico.

### **1.2. Anexo Técnico**

#### **Serviço de acesso dedicado à internet com as seguintes características:**

- 1) Banda simétrica de 15 Mbps (download e upload);
- 2) Garantia de 100% da banda contratada até o backbone internet;
- 3) Disponibilidade em período 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- 4) Sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados;
- 5) Disponibilização de, no mínimo, 6endereço IPv4 fixos e verdadeiros (públicos) em forma de sub-rede /29;
- 6) Garantia de assistência técnica em até 04 (quatro) horas a partir do registro da ocorrência;
- 7) Fornecimento do equipamento para roteamento e serviços de configuração do mesmo com as seguintes características:
  - a. O roteador fornecido junto à solução deve ser instalável em rack de 19” com todos os acessórios necessários à instalação. E possuir alimentação elétrica de 100VAC/220VAC, 60 hz;
  - b. O roteador fornecido junto a solução deve possuir a capacidade de publicar em comunidade SNMP , somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitados em cada interface de rede que estiver ativa, para viabilizar o devido monitoramento do serviço prestado;

- c. O roteador fornecido junto à solução deve possuir suporte para implantação dos seguintes recursos na rede da Câmara Municipal de Rio Grande: Roteamento com suporte de OSPF-v2, Firewall com suporte de Filtros de Estados de Sessão, Controle de Banda por porta e suporte ao protocolo Ethernet 802.1q (VLAN);
- d. O roteador fornecido junto a solução deve possuir suporte para no mínimo 8 portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbit/s);
- e. O fornecedor deve prestar o serviço de configuração e suporte para o roteador fornecido junto à solução durante o período de vigência do contrato, conforme as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal de Rio Grande, com prazo de resposta de até 24 horas a partir da abertura da solicitação.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, obedecidas a cotação feita na proposta, no valor de R\$ (\_\_\_\_\_) mensais, podendo ser reajustado nos termos em que dispuser a Lei Federal, para o objeto em prazo não inferior a um (01) ano.

2.2 - No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

2.3 - As despesas de que trata o presente Edital correrão à conta da seguinte rubrica:

2007000/3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto na legislação federal, 60 meses, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

## **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através da Secretaria Executiva a qualquer hora.

4.2 - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.3 - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor.

4.4 - A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar à Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado.

4.5 – Se a contratada não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- A- ADVERTÊNCIA: Sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- C- OUTRAS PENALIDADES: em função da natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

4.6 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis.

4.7 - A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

4.8 - Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

4.9 - O presente contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preços nº. 003/2012 - Processo nº. 89.226/2011

## **5. DO FORO**

Fica eleito o Foro do Rio Grande - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, xxx de xxxx de 2014.

Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES  
Presidente

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
EMPRESA